

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 04/2016 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 29 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 5, que "CONCEDE REAJUSTE AOS PROVENTOS E PENSÕES CONCEDIDOS SEM PARIDADE A SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS".

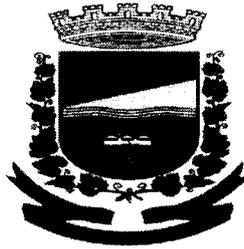
O Projeto de Lei que ora estamos submetendo à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo objetiva conceder reajuste aos proventos de servidores públicos municipais inativos e pensionistas, cujas aposentadorias e pensões foram concedidas pelo Município sem paridade.

De acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 171, da Lei nº 11.784, de 22-9-2008 que deu nova redação ao art. 15, da Lei nº 10.887, 18-6-2004, Portaria MPS nº 402, de 10-12-2008 (disciplina a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos) e Orientação Normativa SPS nº 02, de 31-3-2009, os proventos de aposentadoria e pensões que não possuem paridade deverão ser reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Conforme a legislação vigente acima referida, o Município não poderá conceder reajuste superior ao concedido aos benefícios do Regime Geral, sendo vedada a aplicação de qualquer outro índice de reajuste.

Ressaltamos que esse reajuste só se aplica aos aposentados e pensionistas sem paridade, não contemplando, portanto, os aposentados e pensionistas com paridade, pois o reajustamento destes fica vinculado ao dos servidores ativos.


Exmo. Sr.
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

O reajuste a ser concedido aos aposentados e pensionistas sem paridade, se deve à publicação da Portaria Interministerial MF/MPS nº 01, de 8 de janeiro de 2015, que majorou os percentuais do reajuste concedido anteriormente através da Portaria Interministerial MPS/MF nº 13/2015. Portanto, serão corrigidos os valores que foram definidos pela Lei Municipal nº 5.899, de 04 de fevereiro de 2015, retroagindo a 1º de janeiro de 2016.

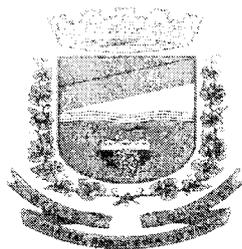
São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, a fim de atendermos à determinação da legislação federal, no que tange aos benefícios concedidos aos inativos e pensionistas que não possuem paridade.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 001/2016
DESPESA DE PESSOAL-FAPSBENTO

Impacto referente à despesa com pessoal para concessão de reajuste anual geral aos servidores inativos e pensionistas do Município, que **NÃO POSSUEM PARIDADE**, retroagindo a 1º de janeiro de 2016.

Obs.1: O percentual máximo proposto ficou em 11,28%, e refere-se ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE, no período entre janeiro a dezembro de 2015. O INPC é o índice utilizado pelo Governo Federal para reajuste dos benefícios.

Obs.2: Os Inativos e Pensionistas com paridade terão reajuste juntamente com os demais servidores do Município, e no mesmo percentual.

01 – Receita Corrente Líquida, período 01/2015 a 12/2015	R\$	319.530.773,04
02 –Gasto total atual c/ pessoal do FAPSBENTO, período 01/2015 a 12/2015	R\$	30.999.450,03
03 – Gasto mensal com Pensionistas e Inativos sem paridade (já c/ acréscimo)	R\$	324.560,48
04 – Gasto anual com Pensionistas e Inativos sem paridade (já c/ acréscimo)	R\$	4.219.286,28

Lei Orçamentária:

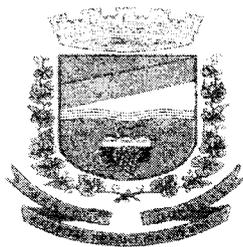
Órgão: FAPSBENTO

Elemento de despesa: Todas as rubricas inerentes aos Inativos e Pensionistas

Despesas pagas com recursos do FAPSBENTO – vínculo 50

Esta Despesa é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para os dois exercícios subseqüentes, tendo em vista a evolução da Receita e da Despesa nos últimos exercícios, conclui-se que os mesmos apresentam condições favoráveis para o presente impacto.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

ANÁLISE DO IMPACTO

1 – Obrigatoriedades Constitucionais:

Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da C.F.

Atende ao inciso III do artigo 20 da L.C. 101/2000.

Atende ao parágrafo único do artigo 22 da L.C. 101/2000.

2 – Impacto Orçamentário:

Atende ao inciso I do artigo 16 da L.C. 101/2000.

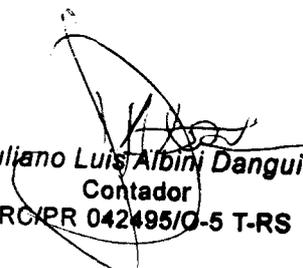
3 – Impacto Financeiro:

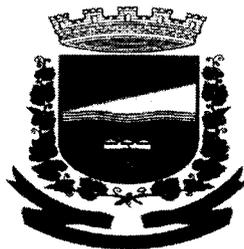
Atende ao inciso I do artigo 16 da L.C. 101/2000, contando com a concretização da receita prevista.

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, na questão orçamentária e financeira, nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Bento Gonçalves, 11 de janeiro de 2016.


Juliano Luis Albini Danguì
Contador
CRC/PR 042495/O-5 T-RS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

CONCEDE REAJUSTE AOS
PROVENTOS E PENSÕES
CONCEDIDOS SEM PARIDADE A
SERVIDORES INATIVOS E
PENSIONISTAS.

Art. 1º É concedido reajuste aos proventos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas, para os benefícios com valor acima salário mínimo nacional, cuja aposentadoria ou pensão foram concedidas SEM PARIDADE, de conformidade com as datas de concessão da aposentadoria ou pensão e índices de reajuste abaixo descritos:

Concessão de Aposentadoria ou Pensão	Índice de Reajuste
até janeiro/2015	11,28%
em fevereiro/2015	9,65%
em março/2015	8,40%
em abril/2015	6,78%
em maio/2015	6,03%
em junho/2015	4,99%
em julho/2015	4,19%
em agosto/2015	3,59%
em setembro/2015	3,33%
em outubro/2015	2,81%
em novembro/2015	2,02%
em dezembro/2015	0,90%

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias do FAPSBENTO.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal